



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.203, DE 11 DE JULHO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016."**

O presente projeto visa aumentar o prazo para pagamento dos débitos existentes junto ao BNDES, bem como visa possibilitar a ampliação de suas carências, conforme já autorizado pelo Governo Federal através da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Vale ressaltar que em tempos de crise econômica, como a que o país enfrenta, com queda acentuada nas receitas públicas, a renegociação das operações de crédito firmadas com os recursos do BNDES possibilita ao Governo do Acre aumentar a capacidade de investir em setores estratégicos.

Por fim, ressaltamos que o presente projeto não implica na alteração dos termos em que foram autorizadas por essa Casa Legislativa as operações de crédito já existentes, visto que no art. 2º há a manutenção dos termos originalmente convencionados. Assim, a intenção do presente projeto diz respeito somente à satisfação do requisito imposto pelo BNDES para que os Estados que participarão da renegociação aprovelem suas respectivas leis autorizativas estaduais.

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Recebido em:
11/7/2017
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas

A Subsecretaria de Atividades Legislativas
Para a dívida pública.
RPP, 11/7/2017
Residência



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 64 , DE 11 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias convencionadas originalmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre